



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2026**

O Prefeito de Montenegro, no uso de suas atribuições, torna público torna público por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL e o MODO DE DISPUTA ABERTO**, através do processo nº **3.942/2026**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9555 de 11 de janeiro de 2024 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A partir da publicação/divulgação este Edital estará disponível no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.gov.br/> e no site do Sistema de Compras <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>

**DATA/HORA DO LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**Às 08:59 horas, do dia 06/11/2026**

**DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Às 09:00 horas, do dia 06/11/2026**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente certame a **Contratação de Empresa para execução dos serviços de redimensionamento da drenagem urbana, incluindo pavimentação, no Bairro São João (Etapa 1 – Bacias 1 e 3)**, nos termos e condições descritos neste edital e conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma, Projetos e no Termo de Referência ANEXO I deste Edital, **o qual prevalece para fins de definição do objeto, ainda que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) conste como anexo do edital.**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar desta Licitação as empresas que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

**2.2.** Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

**I** – O declarado inidôneo para licitar junto à Administração Pública. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**II** – que se enquadre nos impedimentos do art. 14 da Lei 14.133/21;

**III** – que ainda estiverem suspensos ou impedidos de participar de licitação ou de contratar com a Prefeitura Municipal de Montenegro, com fulcro no art. 87, III, Lei nº. 8.666/93 ou art. 7º da Lei 10.520, ou ainda, pelo art. 156, inc. III da Lei 14.133/21;

**IV** – cujo objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta concorrência eletrônica;

**2.3.** Nas licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral cujo item tenha valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelece o art. 4º, § 1º, inc. I e II da Lei 14.133/2021, não será concedido às microempresas de pequeno porte, quaisquer benefícios constantes nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### 3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**3.1.** A sessão virtual do concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço:  
<https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>

**3.2.** Para participar do certame o licitante deve estar devidamente credenciado, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**3.3** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:  
<https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>

**3.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**3.4.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.4.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**3.4.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**3.4.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência eletrônica na forma eletrônica;

**3.4.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.4.6.** Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

### 4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema.

**4.2.** O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior ao da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.2.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**4.2.2.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**4.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio do Sistema Eletrônico <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/> e no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.gov.br/>

### 5. ENVIO DAS PROPOSTAS

**5.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o **itens 6 deste Edital**, e poderá ser retirada

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro – CEP: 92510-275 - Montenegro/RS – Tel.: (51) 3632-7157



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

ou substituída até a abertura da sessão pública.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O envio da proposta será efetivado mediante o preenchimento das declarações eletrônicas, exigidas pelo sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.1.** A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

**5.4.** Eventuais outros documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados pelo sistema no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

**I** – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

**II** - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

### 6. PROPOSTA FINANCEIRA

**6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.2.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**6.3.** Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

**6.4.** Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

**6.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.6.** Os licitantes deverão registrar sua proposta e sua planilha no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **ANEXO II – Modelo de Proposta** e do **ANEXO V– PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (arquivo em PDF e EXCEL)**, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de prestação de serviços e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**6.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.11.** Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

### 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** No dia e hora indicados neste edital, o agente de contratação abrirá a sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro – CEP: 92510-275 - Montenegro/RS – Tel.: (51) 3632-7157



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

desconexão, **conforme item 3.4.2 deste Edital.**

**7.3.** A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

**7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do **MENOR LANCE** registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.5.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.5.2.** O licitante somente poderá oferecer **VALOR INFERIOR** ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.5.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.5.4.** O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 100 reais**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

### 8. MODO DE DISPUTA

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **observando as regras constantes no item 8.**

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>

### 9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado no sistema, **de que trata o item 3.4.6. deste Edital;**

**9.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 9.1.2** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**9.1.3.** O disposto no **item 9.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**9.3.** Persistindo o empate, havendo propostas finais idênticas, serão adotados os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência para:

- 9.3.1.** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- 9.3.2.** empresas brasileiras;
- 9.3.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.3.4.** em - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 9.3.5.** Por fim, permanecendo a condição de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.4.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

## 10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2.** O agente de contratação verificará a proposta apresentada e desclassificará fundamentadamente aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

**10.4.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.5.** Na hipótese do acima, o agente de contratação, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.4, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.7.** O agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

**10.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**10.9.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**10.10.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital;

**10.11.** Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

**10.12.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 9.2.

**10.13.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**10.14.** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**10.15.** Após análise e aceitação da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante provisoriamente vencedor, imediatamente após o encerramento da negociação e decisão acerca da aceitação do valor, sendo desclassificada aquela que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.16.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.17.** Na hipótese de a proposta não ser aceita, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**10.18.** Ocorrendo a hipótese anterior, o Agente de Contratação poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

**10.19.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**10.20.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.21.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, Notas Fiscais, Contratos, que serão encaminhados por meio eletrônico.

**10.22.** A proposta final do licitante melhor classificado, elaborada conforme o **ANEXO II**, deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, adequada ao último lance ofertado e acompanhada, se necessário, dos documentos complementares pertinentes à verificação de sua conformidade com o edital.

**10.23.** A prorrogação do prazo de que trata o item anterior poderá ocorrer:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

II - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente fixado não é suficiente para o envio da proposta adequada e dos documentos complementares exigidos.

**10.24.** No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**10.25.** O licitante que já tenha anexado no sistema a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, com assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, ficará dispensado do envio da proposta física.

**10.26.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.27.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

**10.28.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições contidas neste edital de licitação.

### 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**11.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante mais bem classificado no(s) item(ns)/lote(s) deverá enviar os documentos informados no item 21 do Termo de referência – ANEXO I do edital, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados, pelo sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

**11.2.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, para:

**11.2.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.2.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**11.2.3.** suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**11.2.4.** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**11.3.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**11.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**11.5.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

### 12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**12.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

**12.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92 e seus incisos, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.5.** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação, após analisado os prazos dos incisos I a III do Art. 12 da Lei n. 8.429/92, reputará, se for o caso, o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.7.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.8.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

**12.9.** Os documentos de habilitação serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.10.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha realizado a declaração exigida no item 3.4.6. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.11.** As certidões e documentos que tenham sido expedidos em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pelo agente de contratação, dispensando nova apresentação.

**12.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

**12.13.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.14.** O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

### 13. RECURSO

**13.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar a intenção de interposição de recurso, preferencialmente motivada, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**13.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro – CEP: 92510-275 - Montenegro/RS – Tel.: (51) 3632-7157



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

término do prazo do recorrente.

**13.3.** Interposto o recurso, o agente de contratação poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**13.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. DO CONTRATO

**15.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.2.** O prazo previsto no item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

**15.3.** Quando exigida a prestação de garantia contratual no Termo de Referência - ANEXO I, o contratado poderá optar pelas modalidades admitidas na legislação aplicável.

I. **Em caso de opção pelo seguro-garantia**, a assinatura do contrato ficará condicionada a apresentação da garantia, que deverá ocorrer **no prazo de até 1(um) mês**, contado da data da homologação da licitação.

II. **A garantia nas modalidades caução em dinheiro, fiança bancária ou outra modalidade admitida**, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**15.4.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida da adjudicatária a **garantia adicional**, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, devendo ser apresentada **na mesma forma prevista no item 15.3** para a garantia contratual.

**15.5.** É condição para a assinatura do contrato a apresentação, pela adjudicatária, dos documentos e requisitos abaixo indicados:

a) prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Montenegro.

b) documentação obrigatória eventualmente prevista no Termo de Referência como requisito para a formalização da contratação;

c) quando exigida garantia contratual e houver opção pelo seguro-garantia, a respectiva apólice, no prazo previsto no item 15.3.

**15.6.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**15.7.** Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.8.** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item 15.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

**15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabidas à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida.

**15.10.** A regra do item 15.9 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 15.8.

### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no ANEXO I.

### **17. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no ANEXO I.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no ANEXO I.

### **19. DAS SANÇÕES**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

**19.1.1.** deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**19.1.1.1.** pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.2.1.** pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.3.1.** pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência eletrônica;

**19.1.4.1.** pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.1.5.** fraudar a concorrência eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**19.1.5.1.** pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.6.1.** pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**19.1.7.1.** pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

grave.

**19.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

**19.1.8.1.** pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.2.** Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.2.1.** Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.8;

**19.2.2.** demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

**19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**19.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**19.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**19.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**19.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**19.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.4.** Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

**19.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**19.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

**19.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no ANEXO I

## **20. DO REAJUSTAMENTO EM GERAL**

**20.1.** Os critérios de reajuste são os estabelecidos no ANEXO I, se for o caso.

## **21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**21.1.** O modelo de gestão do contrato está estabelecido no ANEXO I.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro – CEP: 92510-275 - Montenegro/RS – Tel.: (51) 3632-7157



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado

**22.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

**22.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**22.4.** A Administração Municipal poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**22.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.6.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**22.7.** As normas que disciplinam esta concorrência eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**22.9.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo agente de contratação.

**22.10.** A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**22.11.** O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

**22.12.** Ao agente de contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

**22.13.1.** Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

**22.13.2.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Montenegro).

**22.13.3.** Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

**22.13.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

**22.14.** É **PERMITIDA** a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto, conforme item 6.2 do Termo de Referência.

**22.15.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

**22.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

**22.17.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.18.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.19.** A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade,

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

**22.20.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Montenegro ([www.montenegro.rs.gov.br](http://www.montenegro.rs.gov.br)) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ([www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)), no Diário Oficial do Município, no Portal do LICITACON, mantido pelo TCE/RS([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)).

**22.21.** Integram o presente edital os seguintes Anexos:

**Anexo I – Termo de Referência; (anexo externo)**

**Anexo II – Modelo de Proposta;**

**Anexo III – Memorial Descritivo; (anexo externo)**

**Anexo IV – Projetos e plantas; (anexo externo)**

**Anexo V – Planilha Orçamentária (arquivo em PDF e EXCEL); (anexo externo)**

**Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro; (anexo externo)**

**Anexo VII – Detalhamento do BDI; (anexo externo)**

**Anexo VIII – Detalhamento de Encargos Sociais; (anexo externo)**

**Anexo IX – Minuta de Contrato; (anexo externo)**

**Anexo X – Estudo técnico preliminar (ETP) (anexo externo)**

**22.22.** Para mais informações o licitante poderá contatar pelo e-mail: [gp.cpl@montenegro.rs.gov.br](mailto:gp.cpl@montenegro.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 3632-7157, Ramal 1, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

**22.23.** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Montenegro, 23 de setembro de 2026.**

**GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

ANEXO II  
Modelo de proposta

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do SISTEMA DE COMPRAS para participação na DISPUTA DE LANCES deverá ser:

MENOR PREÇO GLOBAL

Já a proposta a ser anexada ao sistema deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:

Ao Município de Montenegro/RS

Ref.: Concorrência Eletrônica n. XX/2026.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata a Concorrência eletrônica n. XX/2026, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

|                                                          |                 |
|----------------------------------------------------------|-----------------|
| Razão Social:                                            |                 |
| CNPJ:                                                    |                 |
| Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim ( ) Não( ) |                 |
| Endereço:                                                |                 |
| Bairro:                                                  | Cidade:         |
| CEP:                                                     | E-mail:         |
| Telefone:                                                | Conta Bancária: |
| Banco:                                                   |                 |
| N. da Agência:                                           |                 |
| Representante para assinatura da Ata:                    |                 |
| CPF do Representante:                                    |                 |

Além do valor total da proposta, deverão ser informados os valores totais de material e de mão de obra.

(\*) Concordamos com todas as especificações do Edital.  
PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme o Edital.  
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme o Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

**IMPORTANTE:**

A proposta a ser anexada deve conter todas informações exigidas e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilha Orçamentária (arquivo em PDF e EXCEL);
- b) Detalhamento do BDI;
- c) Detalhamento do Encargos Sociais;
- d) Cronograma Físico-Financeiro.

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro – CEP: 92510-275 - Montenegro/RS – Tel.: (51) 3632-7157